



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 165/2.003

**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SERRA DO TALHADO E DEFINE O SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL (ECOLÓGICO-ECONÔMICO), NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Talhado**, no município de Serranópolis de Minas, com área de 16.256,0 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo 1º** - A APA da Serra do Talhado, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

**Art. 2º** - A administração da APA da Serra do Talhado, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Serranópolis de Minas (CMDRS).

**Art. 3º** - Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Serra do Talhado.

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS


**Art. 5º** - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Serra do Talhado.

**Art. 6º** - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Serra do Talhado. O que determina esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 08 de Julho de 2.003

  
**LAURI MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

  
**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.548-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## ANEXO I

### Memorial Descritivo

#### Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra do Talhado Serranópolis de Minas - MG

A APA da Serra do Talhado com uma área de 16.256,0 hectares (29,3% da área do município); está situada no município de Serranópolis de Minas-MG, entre as coordenadas geográficas de 42° 45' 39,5" e 42° 53' 08,2" de Long. W e 15° 42' 41,7" e 15° 54' 12,3" de Lat. S, e apresenta a seguinte descrição perimétrica (elaborada com base nas Folhas da Carta do Brasil - IBGE e Base Cartográfica IGA/IBGE, escala 1:100.000, e levantamento de campo - foram considerados para o desenho do perímetro, acidentes e/ou outros aspectos geográficos facilmente identificáveis em uma fiscalização ou demarcação de área):

Inicia-se no ponto de coordenadas geográficas 15° 52' 49,6" de Lat. S e 42° 51' 10,0" de Long. W, entroncamento da estrada intermunicipal, de terra batida, que liga os municípios de Serranópolis de Minas a Rio Pardo de Minas, com a estrada vicinal da Fazenda Pintado (**Ponto 1**). A partir deste ponto segue pela estrada intermunicipal, em direção à sede do município, até encontrar o ponto de coordenadas geográficas 15° 49' 20,1" de Lat. S e 42° 51' 45,5" de Long. W, entroncamento da estrada do Talhado/Fazenda Ravena (**Ponto 2**). Deste ponto, através de uma linha reta imaginária, até o ponto de coordenadas geográficas 15° 45' 39,6" de Lat. S e 42° 52' 17,5" de Long. W, sobre o córrego Tabuado/Brejo (**Ponto 3**). A partir deste ponto, descendo o córrego Tabuado/Brejo até o seu encontro com o ribeirão Sanharol (**Ponto 4**). Descendo o ribeirão Sanharol, até o ponto de coordenadas geográficas 15° 44' 02,2" de Lat. S e 42° 52' 49,7" de Long. W, próximo ao ponto onde o córrego Miúdo desagua no ribeirão Sanharol (**Ponto 5**). Deste ponto, através de uma linha reta imaginária, até a curva de nível, de cota 1.000 metros, no divisor de águas, divisa entre os municípios de Serranópolis de Minas e Porteirinha (**Ponto 6**). A partir daí, seguindo pela linha divisória intermunicipal, passa pelo ponto de limite entre os municípios de Serranópolis de Minas, Porteirinha e Rio Pardo de Minas (**Ponto 7**) e seguindo pelo limite intermunicipal de Serranópolis de Minas e Rio Pardo de Minas, passando pelas serras conhecidas como serra do Deus me Livre e serra da Ventura até o pico de cota 1261 metros localizado sobre esta linha divisória (**Ponto 8**). Deste ponto até uma das nascentes do ribeirão Butiá (**Ponto 9**). Desce o ribeirão Butiá, passando pela comunidade de Campos, até o ponto de coordenadas geográficas 15° 53' 28,7" de Lat. S e 42° 50' 49,5" de Long. W, onde encontra a estrada vicinal da fazenda Pintado (**Ponto 10**). Deste ponto, seguindo por esta estrada até o ponto de coordenadas geográficas 15° 52' 49,6" de Lat. S e 42° 51' 10,0" de Long. W, entroncamento com a estrada intermunicipal Serranópolis de Minas/Rio Pardo de Minas, ponto inicial da APA (**Ponto 1**):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (35) 333-3333 - E-mail: [msm@municipios-mg.org.br](mailto:msm@municipios-mg.org.br)

## ANEXO II

### Zoneamento Ambiental (Ecológico Econômico) da APA da Serra do Talhado

#### DIRETRIZES

**01** - A Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Talhado, será regida de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei.

**02** - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA da Serra do Talhado, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas).

Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminado abaixo:

a) - Atividades proibidas: aquelas vedadas nas zonas específicas.

b) - Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente.

c) - Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

**03** - A utilização dos recursos naturais da APA da Serra do Talhado sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

#### VEGETAÇÃO

**04** - As florestas e as demais formas de vegetação da APA da Serra do Talhado são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da entidade administradora da APA e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELÍDIO GONÇALVES, 49 - CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios.mg.gov.br  
autorização, deve ser feito de acordo com o Plano de Manejo, visando quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

**06** - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, além de parecer prévio da entidade administradora da APA, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

**07** - A entidade administradora da APA, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei nº 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

## RECURSOS HÍDRICOS

**08** - Os recursos hídricos da APA da Serra do Talhado são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

**09** - A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da entidade administradora da APA e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

O lançamento de lote para fins urbanos na APA da Serra do Talhado, obedecerá ao zoneamento previsto.  
CEP: 39.548-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPIDIO GONÇALVES, 49 - SERRANÓPOLIS DE MINAS - CENTRO - TEL: (38) 3831-7113 - E-mail: prism@municipios-mg.org.br

## USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

**11** - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Serra do Talhado dependerá de licença especial da entidade administradora da APA, que exigirá para atender as posturas municipais:

I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;

III - programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;

V - sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI - adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

## USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

**12** - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Serra do Talhado, dependerão de serem adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

**13** - A ocupação do solo rural, dentro da APA da Serra do Talhado, dependerá da licença especial da entidade administradora da APA, que exigirá:

I - adequação com o zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;



III - que a área designada, em caso de loteamento rural,  
a lotação seja feita de acordo com o plano de loteamento rural.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ÉLPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL: (38) 3831-7113 - E-mail: pm-sm@municipios-mg.org.br

### ATIVIDADES MINERARIAS

14 - Não serão permitidas, na APA da Serra do Talhado, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

**Obs.:** As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 - art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e entidade administradora da APA, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

### ATIVIDADES INDUSTRIAIS

15 - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Serra do Talhado, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente (Lei 6.938 de 31/08/81), e da licença especial dada pela entidade administradora da APA, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

### ATIVIDADES POLUIDORAS

16 - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela entidade administradora da APA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ÉLPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL: (38) 3881-7143 - E-mail: pm@sra@municipios-mg.org.br

**17** - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Serra do Talhado, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 4.790,0 hectares, ou seja, 29,47% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

## ZONA DE VIDA SILVESTRE

**18** - As zonas de vida silvestre da APA da Serra do Talhado, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 70,53% do território da APA, ou seja, 11.466,0 hectares e subdividem-se em duas categorias:

- I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre
- II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre

**Parágrafo 1º** - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Serra do Talhado as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 6.820,0 hectares, ou seja, 41,95% da área da APA.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Serra do Talhado as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988; nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota; regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

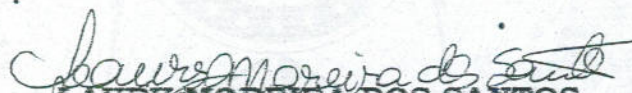
CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## DISPOSIÇÕES FINAIS

19 - As áreas constantes no Zoneamento da APA da Serra do Talhado são as seguintes:

CATEGORIAS DE MANEJO (GERAL)	DE	ÁREA (ha)	CATEGORIAS DE MANEJO (DISCRIMINADAS)	DE	ÁREA (ha)
Zona de Vida Silvestre		11.466,00			
→			Zona de Preservação da Vida Silvestre		6.820,00
→			Zona de Conservação da Vida Silvestre		4.646,00
Zona de Uso Agropecuário		4.790,00	Zona de Uso Agropecuário		4.790,00
<b>ÁREA TOTAL DA APA</b>		<b>16.256,00</b>			<b>16.256,00</b>

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 02 de Julho de 2.003

  
**LAURY MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal